





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO**

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade ....., estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através do presente instrumento, constitui, para os fins de representação perante à chamada pública 001/2021, realizado pelo Município de Armação dos Búzios, RJ, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, assinar contratos/termo de credenciamento, interpor e renunciar a recursos, receber notificações e intimações, (**demais poderes considerados necessários**) e em nome desta empresa atuar para defender seus direitos.

Localidade, em ..... de ..... de 2020.

---

(Assinatura)  
Identificação da Razão Social  
Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Este documento apresenta sugestão de instrumento, devendo ser preenchido e assinado por seu representante legal e juntado ao processo de credenciamento se for o caso
- b) Em qualquer dos casos (este Anexo ou Procuração) deverá ser juntado documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º**

**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI  
SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO**

Declaro que a Empresa \_\_\_\_\_, participante da chamada pública \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declaro que a Empresa (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVO

Declaro que a Empresa (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, QUE SE PROPOE A REALIZAR CONFORME INDICAÇÃO do número do item e sua descrição, incluindo a codificação da Tabela SUS e/ou TABELA DIFERENCIADA MUNICIPALIZADA DA SEGUINTE FORMA:

Item	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Declaro que a Empresa (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,

DECLARA, TER DISPONIBILIDADE DOS SEGUINTE(S) EQUIPAMENTO(S) PARA OS ATENDIMENTOS PROPOSTOS:

(LISTAR EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO(S) SOMENTE PARA A(S) ESPECIALIDADE(S) SOLICITADA(S))

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MODELO

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IX**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Declaro que a Empresa (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA, POSSUIR QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA OS ATENDIMENTOS PROPOSTOS:**

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>CBO</b>

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS  
PRÓPRIOS**

Declaro que a Empresa (razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, estar ciente que os serviços que serão prestados no Hospital Municipal Rodolpho Perisse, será por seus próprios funcionários e equipamentos, iniciando o serviço em 72 horas após a assinatura do contrato, sem quaisquer ônus à administração pública.

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

(Assinatura)

Identificação da Razão Social

Identificação do Sócio Administrador ou Representante Constituído





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CRENCIADA**, necessária para o atendimento do objeto deste Termo, concomitante com o termo de referência.

**Parágrafo Segundo** - Para o cumprimento do objeto deste, Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento, compreendendo, os serviços relacionados abaixo:

**LISTAGEM DOS SERVICOS CRENCIADOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Atendimento**

Para atender o objeto deste Termo, a **CRENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento será feito por demanda referenciada. Os pacientes serão encaminhados para atendimento pelas Unidades de Saúde do Município, através do formulário "Requisição de Exame" regularmente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pelo encaminhamento, conforme termo de referência.

**Parágrafo Segundo** - A **CRENCIADA** só poderá admitir o paciente mediante recebimento do formulário descrito no Parágrafo Primeiro, devidamente preenchido e autorizado.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos serão previamente autorizados pelo sistema regulador da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - (Obrigações da CRENCIADA)**

Os serviços objetos deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CRENCIADA** para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento

**CRENCIADA:**

I - Membro de seu corpo técnico.

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**.

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CRENCIADA**, ou seja autorizado por essa a fazê-lo.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde nas dependências da **CRENCIADA**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo; a **CREENCIADA** reconhece, nos termos da Legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo 'que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CREENCIADA**.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** - A **CREENCIADA** fica obrigada a atender a todos os usuários encaminhados, em conformidade.

**Parágrafo Sexto** - A **CREENCIADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese do não cumprimento que determina o artigo 1º da Portaria 2.617 de 01/11/2013 do SUS, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência ou emergência

**Parágrafo Sétimo** - A **CREENCIADA** obriga-se ainda a:

- I** - Manter atualizados os laudos dos exames, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III** - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV** - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- V** - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI** - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII** - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VIII** - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos, a membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de sua função; CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2023 PROCESSO: 921/2023.
- IX** - Notificar o **CONTRATANTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- X** - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XI** - Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo **CONTRATANTE**.
- XII** - Sem prejuízo das obrigações já elencadas, transcrevem-se as obrigações mencionadas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – (Da Responsabilidade Civil da CREENCIADA)**

A **CREENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - (Do Prazo)**

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Do Valor)**

A **CRENCIADA** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela SUS Municipal Diferenciada e na ausência de parâmetro na Tabela CBHPM.

**Parágrafo Primeiro** - O TETO FINANCEIRO ANUAL reservado para atendimento dos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, prestados pela **CRENCIADA**, é de R\$ **xxxxxxxx** (extenso).

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** periodicamente realizará balanço da oferta e da procura de cada credenciado a fim de readequar o saldo, proceder anulações parciais ou efetuar complementações de empenho, sempre observando como limite o valor estimado anual da especialidade.

**Parágrafo Terceiro** – A **CRENCIADA** se obriga a aceitar as anulações parciais ou as complementações de empenho que se fizerem necessários durante a vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela SUS Municipal Diferenciada e na Tabela CBHPM**.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado a **CRENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço em razão deste Termo.

**Parágrafo Sexto** - A **CRENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade, para o usuário, dos serviços prestados nesta condição.

**Parágrafo Sétimo** - A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – (Forma e Prazo de Pagamento)**

As despesas decorrentes das realizações dos Procedimentos constantes na Cláusula Segunda deste Termo, estão previstas no PPA - Plano Plurianual e na LOA - Lei Orçamentária Anual, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os recursos necessários à realização do certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.302.0162.2.319/339039.00/600/1704
- 10.302.0162.2.319/339039.00/595/1600
- 10.302.0162.2.319/339039.00/597/1621
- 10.302.0162.2.319/339039.00/596/1601
- 10.302.0162.2.319/339039.00/598/1631
- 10.302.0162.2.319/339039.00/599/1635
- 10.302.0162.2.320/339039.00/614/1704
- 10.302.0162.2.320/339039.00/612/1600
- 10.302.0162.2.320/339039.00/613/1635

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados pela **CREENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do **CONTRATANTE**, tendo em vista o valor estabelecido no Teto Financeiro Mensal, descrito no parágrafo 1º da CLÁUSULA SÉTIMA.

**Parágrafo Segundo** - Para o pagamento; a **CREENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das "Requisições de Exame" a ser atestada pelo Setor de Contas Médicas e Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da nota fiscal deverá estar de acordo com os especificados no FPO (Ficha de Programação Orçamentária), consolidados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos perante a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ, e endereçados à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços. A não observância desse prazo isenta de responsabilidades a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios ao que diz o artigo 1º da Portaria 2.617, de 01/11/2013, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – (Condições de Execução)**

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

I - O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a **CREENCIADA**, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;

II - A **CREENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da **CREENCIADA**, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV - É vedado:

a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CREENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no **CONTRATANTE**;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Da Fiscalização)**

A Fiscalização dos serviços decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias; treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que é a área responsável pelo monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Da Força Maior)**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CREENCIADA** de cumprir o prazo e condições deste Termo de Credenciamento deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Da Suspensão da Execução)**

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da Rescisão Administrativa)**

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CREENCIADA**, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 90 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- e) unilateral, pelo **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos supracitados, a rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo nos canais apropriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Do Foro)**

A **CREENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de Armação dos Búzios, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Da Inexigibilidade)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente TERMO é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº xxxx pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Publicação)**

O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Credenciamento, até o quinto dia do mês subsequente da data de sua assinatura, no Portal da Transparência do Município, conforme Art. 5º, § 1º do DM nº 1.594/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Assinaturas)**

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Josiani dos Santos Meira Rosa  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CRENCIADO**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Procedimentos cirúrgicos e ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na Tabela SUS Municipal Diferenciada e na Tabela CBHPM.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CREENCIADA**, necessária para o atendimento do objeto deste Termo, concomitante com o termo de referência.

**Parágrafo Segundo** - Para o cumprimento do objeto deste, Termo, a **CREENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento, compreendendo, os serviços relacionados abaixo:

**LISTAGEM DOS SERVICOS CREDENCIADOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Atendimento**

Para atender o objeto deste Termo, a **CREENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento será feito por demanda referenciada. Os pacientes serão encaminhados para atendimento pelas Unidades de Saúde do Município, através do formulário "Requisição de Exame" regularmente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pelo encaminhamento, conforme termo de referência.

**Parágrafo Segundo** - A **CREENCIADA** só poderá admitir o paciente mediante recebimento do formulário descrito no Parágrafo Primeiro, devidamente preenchido e autorizado.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos serão previamente autorizados pelo sistema regulador da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – Para atender o objeto deste Termo, a **CREENCIADA** prestará os serviços no estabelecimento localizado à Estr. dos Búzios, S/N - São José, Búzios - RJ, CEP- 28950-000, utilizando-se de equipamentos e funcionários próprios e sem quaisquer ônus à Administração Pública, a utilização do referido espaço se dará por intemério do **Termo De Autorização De Uso De Espaço Público, anexo a este Termo de Credenciamento.**

**CLÁUSULA QUARTA - (Obrigações da CREENCIADA)**

Os serviços objetos deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CREENCIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CREENCIADA** para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento

**CREENCIADA:**

I - Membro de seu corpo técnico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREENCIADA**.

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CREENCIADA**, ou seja autorizado por essa a fazê-lo.

**Parágrafo Segundo** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde nas dependências da **CREENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo; a **CREENCIADA** reconhece, nos termos da Legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo 'que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CREENCIADA**.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** - A **CREENCIADA** fica obrigada a atender a todos os usuários encaminhados, em conformidade.

**Parágrafo Sexto** - A **CREENCIADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese do não cumprimento que determina o artigo 1º da Portaria 2.617 de 01/11/2013 do SUS, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência ou emergência

**Parágrafo Sétimo** - A **CREENCIADA** obriga-se ainda a:

**I** - Manter atualizados os laudos dos exames, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**II** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

**III** - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**IV** - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

**V** - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**VI** - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**VII** - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

**VIII** - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos, a membros do Conselho Municipal de Saúde, no exercício de sua função; **CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2023 PROCESSO: 921/2023.**

**IX** - Notificar o **CONTRATANTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**X** - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**XI** - Submeter-se às normas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XII-** Sem prejuízo das obrigações já elencadas, transcrevem-se as obrigações mencionadas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – (Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA)**

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - (Do Prazo)**

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Do Valor)**

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela SUS Municipal Diferenciada e na ausência de parâmetro na Tabela CBHPM.

**Parágrafo Primeiro** - O TETO FINANCEIRO ANUAL reservado para atendimento dos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, prestados pela **CREDENCIADA**, é de R\$ **xxxxxxxx** (extenso).

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATANTE** periodicamente realizará balanço da oferta e da procura de cada credenciado a fim de readequar o saldo, proceder anulações parciais ou efetuar complementações de empenho, sempre observando como limite o valor estimado anual do procedimento.

**Parágrafo Terceiro** – A **CREDENCIADA** se obriga a aceitar as anulações parciais ou as complementações de empenho que se fizerem necessários durante a vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela SUS Municipal Diferenciada e na Tabela CBHPM**.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado a **CREDENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço em razão deste Termo.

**Parágrafo Sexto** - A **CREDENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade, para o usuário, dos serviços prestados nesta condição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Parágrafo Sétimo** - A **CREENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – (Forma e Prazo de Pagamento)**

As despesas decorrentes das realizações dos Procedimentos constantes na Cláusula Segunda deste Termo, estão previstas no PPA - Plano Plurianual e na LOA - Lei Orçamentária Anual, através das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Os recursos necessários à realização do certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.302.0162.2.319/339039.00/600/1704
- 10.302.0162.2.319/339039.00/595/1600
- 10.302.0162.2.319/339039.00/597/1621
- 10.302.0162.2.319/339039.00/596/1601
- 10.302.0162.2.319/339039.00/598/1631
- 10.302.0162.2.319/339039.00/599/1635
- 10.302.0162.2.320/339039.00/614/1704
- 10.302.0162.2.320/339039.00/612/1600
- 10.302.0162.2.320/339039.00/613/1635

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados pela **CREENCIADA** será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do **CONTRATANTE**, tendo em vista o valor estabelecido no Teto Financeiro Mensal, descrito no parágrafo 1º da CLÁUSULA SÉTIMA.

**Parágrafo Segundo** - Para o pagamento; a **CREENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das "Requisições de Exame" a ser atestada pelo Setor de Contas Médicas e Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. O valor da nota fiscal deverá estar de acordo com os especificados no FPO (Ficha de Programação Orçamentária), consolidados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos perante a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ, e endereçados à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços. A não observância desse prazo isenta de responsabilidades a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios ao que diz o artigo 1º da Portaria 2.617, de 01/11/2013, do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA – (Condições de Execução)**

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

I - O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a **CREENCIADA**, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;

II - A **CREENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV - É vedado:

- a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no **CONTRATANTE**;
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - (Da Fiscalização)**

A Fiscalização dos serviços decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias; treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que é a área responsável pelo monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Da Força Maior)**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições deste Termo de Credenciamento deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Da Suspensão da Execução)**

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da Rescisão Administrativa)**

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 90 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- e) unilateral, pelo **CONTRATANTE**, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos supracitados, a rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo nos canais apropriados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Do Foro)**

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de Armação dos Búzios, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Da Inexigibilidade)**

O presente TERMO é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº xxxx pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Publicação)**

O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Credenciamento, até o quinto dia do mês subsequente da data de sua assinatura, no Portal da Transparência do Município, conforme Art. 5º, § 1º do DM nº 1.594/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Assinaturas)**

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Josiani dos Santos Meira Rosa  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CRENCIADO**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO XIII  
MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **Josiani dos Santos Meira Rosa**, portador da Carteira de Identidade nº 100318666, expedida pela DIC/RJ e CPF nº 025.283547-62, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Autorizatória.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para realização de forma complementar ao Sistema Único municipal de Armação dos Búzios/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos e ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, sem ônus para a Autorizatória.

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

**Cláusula Quarta– Das obrigações e Responsabilidades da Autorizatória**

A Autorizatória se obriga:

- I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III – consultar a Administração Pública antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;
- IV – entregar ao Município de Armação dos Búzios, o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

**Cláusula Quinta– Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

**Cláusula Sexta – Da Dissolução**

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão Unilateral**

7.1 - O Município de Armação dos Búzios poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatária o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Armação dos Búzios para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Município de Armação dos Búzios - RJ, em XX de XXXXX de 2023

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Josiani dos Santos Meira Rosa  
Secretária Municipal de Saúde

---

**AUTORIZATÁRIA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
Representante Legal

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: